



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA
MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 012/05/05/78

"Dá nova redação ao item "e" do artigo 28º e parágrafo 2º do artigo 37º da Lei nº 26/77."

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA MS, no uso dos poderes que lhe são deferidos pela CARTA MAGNA e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal / sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º- O item "e" do artigo 28 da Lei nº 26/77, passa a ter a seguinte redação:- O saldo existente será rateado / entre os proprietários proporcionalmente sempre às / testadas (para as rodovias) de suas propriedades ru- / rais.
- Artigo 2º- O parágrafo segundo item "3º" do artigo 37º da Lei nº 26/77, passa a ter a seguinte redação:- "Em caso de / gêneros de negócios relativos à prestação de serviços e indústrias que não foram enquadradas na Lei de IN- / CENTIVOS" nº 005/77, o valor da taxa de funcionamento será reduzido em 50% (cincoenta por cento) e no caso / de casas comerciais em geral, o desconto será de 30% (trinta por cento), quando esses pagamentos forem efe- / tuados até 30 de janeiro do exercício a que se refere a licença de funcionamento respectiva.
- Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua pu- / blicação.
- Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MS., 05 DE MAIO DE 1.978

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal